



Lei n. 3065 de 06 de abril de 1971

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A uma operação de crédito até a importância de Cr\$. 400.000,00 (quatrecentos mil cruzeiros), pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com as condições de prazo do Banco financiador.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se reporta o artigo primeiro será destinada ao atendimento de despesas relativas à contratação de escritório ou firma de consultoria especializada para a elaboração dos estudos a integrarem o Plano de Governo do Estado do Piauí para o próximo quadriênio.

Art. 3º - O Governo do Estado fará ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a título de garantia, cessão de parcelas do Fundo de Participação, em montante necessário para cobrir compromissos decorrentes do contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, e relativos à amortização do principal e ao pagamento de juros, e demais encargos do contrato.

§ 1º - As amortizações a que se refere este artigo serão efetuadas em prestações a serem fixadas no contrato que será celebrado entre o Governo do Estado e o Banco do Nordeste.

§ 2º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, na forma desta Lei, a bloquear as parcelas a serem vinculadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, na forma contratual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária 4.11 - Programa 9. - Planejamento, Habitação e Serviços Urbanos, Subprograma 9.1 - Estudos e Pesquisas, Elemento 4.1.2.00 - Serviços em Regime de Programação Especial, dotação Cr\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).



Lei n. 3065 de 06 de abril de 1971

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A uma operação de crédito até a importância de Cr\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com as condições de praxe do Banco financiador.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se reporta o artigo primeiro será destinada ao atendimento de despesas relativas à contratação de escritório ou firma de consultoria especializada para a elaboração dos estudos a integrarem o Plano de Governo do Estado do Piauí para o próximo quadriênio.

Art. 3º - O Governo do Estado fará ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a título de garantia, cessão de parcelas do Fundo de Participação, em montante necessário para cobrir compromissos decorrentes do contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, e relativos à amortização do principal e ao pagamento de juros, e demais encargos do contrato.

§ 1º - As amortizações a que se refere este artigo serão efetuadas em prestações a serem fixadas no contrato que será celebrado entre o Governo do Estado e o Banco do Nordeste.

§ 2º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, na forma desta Lei, a bloquear as parcelas a serem vinculadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, na forma contratual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária 4.11 - Programa 9. - Planejamento, Habitação e Serviços Urbanos, Subprograma 9.1 - Estudos e Pesquisas, Elemento 4.1.2.00 - Serviços em Regime de Programação Especial, dotação Cr\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).



Lei n. 3065 de 06 de abril de 1971

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A uma operação de crédito até a importância de Cr\$. 400.000,00 (quatrecentos mil cruzeiros), pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com as condições de prazo do Banco financiador.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se reporta o artigo primeiro será destinada ao atendimento de despesas relativas à contratação de escritório ou firma de consultoria especializada para a elaboração dos estudos a integrarem o Plano de Governo do Estado do Piauí para o próximo quadriênio.

Art. 3º - O Governo do Estado fará ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, a título de garantia, cessão de parcelas do Fundo de Participação, em montante necessário para cobrir compromissos decorrentes do contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, e relativos à amortização do principal e ao pagamento de juros, e demais encargos do contrato.

§ 1º - As amortizações a que se refere este artigo serão efetuadas em prestações a serem fixadas no contrato que será celebrado entre o Governo do Estado e o Banco do Nordeste.

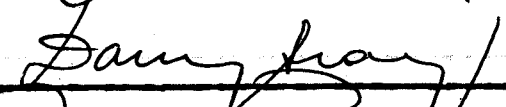
§ 2º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, na forma desta Lei, a bloquear as parcelas a serem vinculadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, na forma contratual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária 4.11 - Programa 9. - Planejamento, Habitação e Serviços Urbanos, Subprograma 9.1 - Estudos e Pesquisas, Elemento 4.1.2.00 - Serviços em Regime de Programação Especial, dotação Cr\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

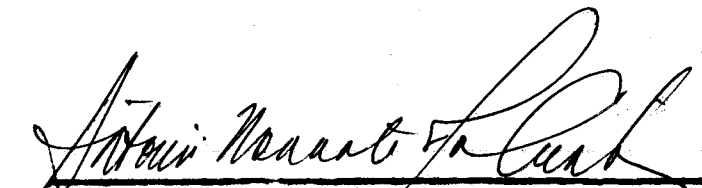
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de abril de 1971







Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos seis dias do mês de abril de ano de mil novecentos e setenta e um.



ANTONIO NONATO DA CUNHA
P/ Chefe do Gabinete Civil